



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário de Administração

**Jonas Souza Sala**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Regina Lúcia Máximo  
de Carvalho Nascimento**  
Secretária de Saúde (interina)

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Educação

**Adriano Gama Borges**

Secretário de Cultura  
**Gilmar Dias Ferraz**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Irma Lemos Santos Andrade**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Nadjara Lima Regis**  
Procuradora Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Péricles Oliveira Nascimento**  
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

**Mateus Nascimento Novais**  
Secretário de Comunicação (interino)

**Ana Claudia Oliveira Passos**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diêgo Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Jackson Apolinario Yoshiura**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2018	4
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018	5
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018	6
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018	7
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018	8
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2018	9
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018	10
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018	11
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2018	12
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018	12
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2018	13
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2018	14
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2018	15
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018	16

### DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019 - FSVC	17
---	----

### TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO - TP 002/2019 - CMVC	18
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TP 002/2019 - CMVC	19
ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - CMVC	20

### PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019 - FSVC	21
--	----

### PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PE SRP 028-2019SMS	22
--	----

### TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2019	30
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 - CMVC	33

### INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 50.936-1	33
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 51.895-6	34
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 50.773-3	35
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 50.535-8	35

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL Nº 154/2019	36
LICENÇA AMBIENTAL Nº 021/2018	36

### EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA N.º 131/2016	37
--	----



EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 057/2016	38
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 013/2019	39
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 014/2019	40
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 015/2019	41
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 016/2019	42
<b>PORTARIA</b>	
PORTARIA SEMAD, N.º 2.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2019	43
PORTARIA SEMAD N.º 2.025, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.	44
PORTARIA SEMAD N.º 2.026, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.	45
PORTARIA SEMAD N.º 2.027, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.	45
PORTARIA SEMAD N.º 2.028, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.	46
PORTARIA SEMAD N.º 2.029, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.	47
PORTARIA SEMAD N.º 2.030, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.	48
PORTARIA SEMAD N.º 2.031, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.	48
PORTARIA SEMAD N.º 2.032, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.	49
PORTARIA SEMAD N.º 2.035, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.	50
PORTARIA SEMAD N.º 2.036, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.	50
PORTARIA SEMAD N.º 2.037, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.	51
PORTARIA SEMAD N.º 2.038, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.	52
PORTARIA SEMAD N.º 2.039, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.	52
PORTARIA N.º 008/2019 - SEINFRA	53
<b>DECRETO</b>	
DECRETO N.º 19.757, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.	54
DECRETO N.º 19.758, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.	55
DECRETO N.º 19.759, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.	56
DECRETO N.º 19.760 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.	57
DECRETO N.º 19.761 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.	57
DECRETO N.º 19.762, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.	58



## TERMO DE ENCERRAMENTO

### TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2018

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

#### **TERMO DE ENCERRAMENTO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114.497/2017**

**FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA VITRINE LTDA**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES PARA USO NOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CRAS ETC.) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (UNIDADE DE ACOLHIMENTO, ACOLHENDO E CUIDANDO, CREAS ETC.) E DEMAIS SETORES, DURANTE AS ATIVIDADES EXECUTADAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FONTES DE RECURSO: 29 (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), 28 (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E 00 (TESOURO MUNICIPAL). ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**  
**Vigência da ata: 23 DE AGOSTO DE 2018 A 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 23/08/2018**  
**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**  
**2ª Publicação trimestral: 08/03/2019**  
**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**  
**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 181.844,08**  
**Valor contratado: R\$ 46.636,08**

Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516



## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011167/2017**

**FORNECEDOR: SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (FERRAGENS, MADEIRAS, VIDROS, BLOCOS, REVESTIMENTOS, PREGOS, PARAFUSOS, AREIA E ARGAMASSA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, BEM COMO PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED. FONTE DE RECURSOS: 01-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%, 04-SALÁRIO EDUCAÇÃO E 19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA-40%). ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação - SMED**

**Vigência da ata: 23 DE AGOSTO DE 2018 A 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 23/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 06/03/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 508.574,10**

**Valor contratado: R\$ 126.905,20**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**



## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011167/2017**

**FORNECEDOR: ARLINDO JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (FERRAGENS, MADEIRAS, VIDROS, BLOCOS, REVESTIMENTOS, PREGOS, PARAFUSOS, AREIA E ARGAMASSA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, BEM COMO PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED. FONTE DE RECURSOS: 01-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%, 04-SALÁRIO EDUCAÇÃO E 19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA-40%). ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação - SMED**

**Vigência da ata: 23 DE AGOSTO DE 2018 A 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 23/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 06/03/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 129.943,30**

**Valor contratado: R\$ 31.440,45**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**



## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011167/2017**

**FORNECEDOR: NATAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (FERRAGENS, MADEIRAS, VIDROS, BLOCOS, REVESTIMENTOS, PREGOS, PARAFUSOS, AREIA E ARGAMASSA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, BEM COMO PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED. FONTE DE RECURSOS: 01-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%, 04-SALÁRIO EDUCAÇÃO E 19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA-40%). ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação - SMED**

**Vigência da ata: 23 DE AGOSTO DE 2018 A 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 23/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 06/03/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 262.722,60**

**Valor contratado: R\$ 103.230,60**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**



## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9.783/2018**

**FORNECEDOR: MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PICK UP – 0 (ZERO) QUILOMETRO; ANO DE FABRICAÇÃO 2017/2018, OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA; COR BRANCO; MÍNIMO DE DUAS PORTAS; POTÊNCIA MÍNIMA 8 5 CV; CAPACIDADE NO MÍNIMO PARA 0 4 (QUATRO) PESSOAS, INCLUINDO MOTORISTA; COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); MOTOR NO MÍNIMO 1.4, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM FONTE DE RECURSO 00 – TESOURO MUNICIPAL ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

**Vigência da ata: 23 DE AGOSTO DE 2018 A 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 23/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 06/03/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 195.000,00**

**Valor contratado: R\$ 205.500,00**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**





## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119.955/2017**

**FORNECEDOR: SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA UTILIZADOS PELAS ESCOLAS, CRECHES E POR DIVERSOS SETORES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED. FONTE DE RECURSOS: 01- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%, 04-SALÁRIO EDUCAÇÃO, 15 – RECURSOS DO FNDE E 19- TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA-40%. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação - SMED**

**Vigência da ata: 23 DE AGOSTO DE 2018 A 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 23/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 06/03/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 3.832,00**

**Valor contratado: R\$ 3.832,00**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**



## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119.955/2017**

**FORNECEDOR: RUBEM LOPES DO PRADO**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA UTILIZADOS PELAS ESCOLAS, CRECHES E POR DIVERSOS SETORES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED. FONTE DE RECURSOS: 01-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%, 04-SALÁRIO EDUCAÇÃO, 15 – RECURSOS DO FNDE E 19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA-40%. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação - SMED**

**Vigência da ata: 23 DE AGOSTO DE 2018 A 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 23/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 06/03/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 8.689,80**

**Valor contratado: R\$ 8.689,80**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**



## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.265/2018**

**FORNECEDOR: SALATIEL ANDRADE SILVA**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS COORDENAÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS BÁSICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSTURAS MUNICIPAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOUREO MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP**

**Vigência da ata: 23 DE AGOSTO DE 2018 A 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 23/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 06/03/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 484.693,18**

**Valor contratado: R\$ 484.693,18**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**



**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
121/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 121/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123.457/2017**

**FORNECEDOR: AIACK DOS SANTOS LOPES - ME**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO ESTOCÁVEIS EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E FILATRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS CORRELACIONADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED, FONTES DE RECURSOS- (15) TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2018 .**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SMED**

**Vigência da ata: 22 DE AGOSTO DE 2018 A 22 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 22/08/2018  
1ª Publicação trimestral: 26/11/2018  
2ª Publicação trimestral: 22/02/2019  
3ª Publicação trimestral: 27/05/2019  
4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 331.200,00  
Valor contratado: R\$ 251.712,00**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
120/2018**



Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 120/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123.457/2017**

**FORNECEDOR: PADARIA E CONFEITARIA CONQUISTA 2 LTDA - ME**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO ESTOCÁVEIS EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E FILATRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS CORRELACIONADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED, FONTES DE RECURSOS- (15) TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2018 .**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SMED**

**Vigência da ata: 17 DE AGOSTO DE 2018 A 17 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 17/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 22/02/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 21/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 1.995,00**

**Valor contratado: R\$ 1.995,00**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
118/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Nº 118/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123.457/2017**

**FORNECEDOR: CONFRIGO FRIGORIFICO LTDA - ME**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO ESTOCÁVEIS EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E FILATRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS CORRELACIONADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED, FONTES DE RECURSOS- (15) TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2018 .**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SMED**

**Vigência da ata: 20 DE AGOSTO DE 2018 A 20 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 20/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 22/02/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 21/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 450.000,00**

**Valor contratado: R\$ 450.000,00**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
116/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 116/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123.457/2017**



**FORNECEDOR: EDIMILSON ROCHA VIANA DE CONQUISTA EIRELI-ME**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO ESTOCÁVEIS EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E FILATRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS CORRELACIONADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED, FONTES DE RECURSOS- (15) TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SMED**

**Vigência da ata: 22 DE AGOSTO DE 2018 A 22 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 22/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 22/02/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 339.749,60**

**Valor contratado: R\$ 196.631,60**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**113/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 113/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123.457/2017**

**FORNECEDOR: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA – ME**



**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO ESTOCÁVEIS EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E FILATRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS CORRELACIONADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED, FONTES DE RECURSOS- (15) TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SMED**

**Vigência da ata: 22 DE AGOSTO DE 2018 A 22 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 22/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 22/02/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 408.372,50**

**Valor contratado: R\$ 326.902,50**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**112/2018**

Vitória da Conquista (BA), 30 de agosto de 2019.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 112/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123.457/2017**

**FORNECEDOR: ZAMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO ESTOCÁVEIS EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS**





**CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E FILATRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS CORRELACIONADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED, FONTES DE RECURSOS- (15) TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2018.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SMED**

**Vigência da ata: 22 DE AGOSTO DE 2018 A 22 DE AGOSTO DE 2019**

**Publicação: 22/08/2018**

**1ª Publicação trimestral: 26/11/2018**

**2ª Publicação trimestral: 22/02/2019**

**3ª Publicação trimestral: 27/05/2019**

**4ª Publicação trimestral: 26/08/2019**

**Valor Registrado: R\$ 306.595,00**

**Valor contratado: R\$ 306.595,00**

Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516

## DISPENSA

### ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019 - FSVC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0296/2019

Aos trinta do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr<sup>a</sup>. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro segunda relatora a Sr<sup>a</sup>. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PROFISSIONAIS à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que



possa ser realizada de uma só vez;" (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 196/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2019, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Sr<sup>a</sup>. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2019.

**Cleyson Marques Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro**  
Primeira Relatora

**Jéssica de Carvalho Santana**  
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

**Felipe Oliveira Bittencourt**  
Diretor Geral

## **TOMADA DE PREÇOS**

### **RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO - TP 002/2019 - CMVC**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**



## PROCESSO LICITATÓRIO 009/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMVC, mediante a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto Nº. 2633/2019, após análise e julgamento dos documentos de habilitação da Empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, durante sessão pública, realizada em conformidade com a Legislação e com as disposições do Edital da Tomada de Preços Nº 002/2019, do tipo Técnica e Preço, que tem como objeto a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, torna público que a Empresa mencionada atendeu integralmente as exigências editalícias ficando HABILITADA para tal contratação. Informações: Fone/Fax: (77) – 3086-9645. E-mail: [licitacoesmvc@hotmail.com](mailto:licitacoesmvc@hotmail.com).

Vitória da Conquista - BA, 30 de agosto de 2019.

**Jussira Freitas Lopes**  
**Presidente da CPL**  
**Decreto nº 2633/2019**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TP 002/2019 - CMVC

### **Edital Tomada De Preços Nº 002/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMVC, mediante a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto Nº. 2633/2019, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2019, do tipo Técnica e Preço, destinado à contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral; considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8666 de 21/06/1993, como também da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, resolve ADJUDICAR o objeto da Licitação à Empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.984.464/0001-91



Ao Presidente da Câmara Municipal De Vitória Da Conquista – CMVC para homologação do processo licitatório em epígrafe.

Vitória da Conquista - BA, 30 de agosto de 2019.

**Jussira Freitas Lopes**  
**Presidente da CPL**  
**Decreto nº 2633/2019**

## **ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - CMVC**

### **ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

**Local:** Sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

**Processo nº 009/2019**

**Tomada de Preços nº 002/2019**

**Objeto:** Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos

#### **Quarta Sessão**

Aos trinta dias do mês de agosto de 2019, às 09:11 horas (horário de local), na sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, situada na Rua Coronel Gugé, 150 Centro, reuniu-se sob a presidência de Jussira Freitas Lopes, presidente da Comissão de Licitação, e membros da Comissão: Ana Paula Almeida Rocha e Adriano Ferreira Ribeiro, designados através do Decreto nº 2633/2019, para proceder à realização da quarta sessão do Processo de Tomada de Preços 002/2019. Contou, ainda, com a presença do Consultor da Empresa Athenas Consultoria Ltda, o Sr. Mário Augusto C. Viana. Compareceu a representante da empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME, CNPJ: 08.984.464/0001-91, a Sr<sup>a</sup>. Cristiane Ataíde Souza, portadora do RG nº 07751584-61, SSP/BA, CPF nº 938.219.485-15.

A Comissão de Licitação providenciou a divulgação dos atos referentes ao processo, conforme determina a legislação aplicável, e na data e hora designadas, iniciou o procedimento de abertura do Envelope de Nº 05 (Documentos de Habilitação).

Ato contínuo, após abertura do envelope e análise da documentação apresentada pela empresa MANGALÔ PROPAGANDA, a presidente declarou a mesma Habilitada.

Assim, foi informado a licitante que a publicação do resultado da Habilitação será feita



por publicação no site da CMVC e no DOM.

Concitada a licitante a se manifestar quanto a eventual questionamento sobre os procedimentos ou deliberações havidos a presente sessão, a empresa presente disse não possuir objeção alguma, e, inclusive, renunciou ao prazo para interposição de eventual recurso.

Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

A Comissão de Licitação após Adjudicação, publicada conforme item 21 do edital, encaminhará os autos do processo para Homologação da autoridade superior competente.

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2019.

Jussira Freitas Lopes  
Presidente da CPL

Ana Paula Almeida Rocha  
Vice-Presidente da CPL

Adriano Ferreira Ribeiro  
Membro da CPL

Mário Augusto Carvalho Viana  
Athenas Consultoria Ltda

Cristiane Ataíde Souza  
MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME

Nirlândia Nunes Nóbrega  
Acompanhante  
MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME

## **PREGÃO PRESENCIAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019 - FSVC**

Ata de reunião da Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 030/2019 - FSVC, visando ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM TROCA DE PEÇAS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA



## DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2019, às 09h00min (horário da Bahia), na sala de reuniões da Gerência de Compras da Fundação, situado no prédio desta Unidade, reúnem-se: **Srº. Cledson Pinto Santos**, Representante do Comprador, **Sra. Bárbara Thaianne Santos de Brito**, Pregoeira designada, **Sra. Alaine Dias dos Santos**, Membro da Equipe de Apoio. Reúnem-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 030/2019 ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM TROCA DE PEÇAS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, procedimento administrativo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 12, edição 2.432 página 229 de 284, quarta-feira, 14 de agosto de 2019, Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 157 quinta-feira, 15 de agosto de 2019. **Iniciados os trabalhos e nenhum proponente interessado compareceu, deste modo configura-se como licitação deserta.**

Nada mais havendo a tratar eu, **Alaine Dias dos Santos** lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros da comissão presentes.

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2019

**Cledson Pinto Santos**  
Representante do Comprador

**Bárbara Thaianne Santos de Brito**  
Pregoeira

**Alaine Dias dos Santos**  
Membro de Equipe de Apoio

## PREGÃO ELETRÔNICO

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PE SRP 028-2019SMS

#### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 31.029/2019

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2019-SMS - SMS

Recorrente: MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 12.600.168/0001-17.



**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA PROGRAMÁTICA ESPECIALIZADA – DAPE, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.**

**Assunto:** Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** em face do parecer técnico desfavorável que resultou na desclassificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico – SRP 028/2019-SMS (lote 04)** e posterior declaração de vencedor da empresa concorrente.

### **DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Ao tratar de recursos administrativos a doutrina e jurisprudência estabelecem requisitos de admissibilidade que devem ser preenchidos, sob pena de sequer serem conhecidos pela Administração. São requisitos objetivos à existência de ato administrativo decisório, tempestividade, forma escrita e fundamentação, e subjetivos são a legitimidade recursal e o interesse recursal. O presente recurso administrativo foi protocolado, **tempestivamente**, na data de 12/08/2019, considerando dias úteis, tombado sob o número de Processo Administrativo nº 44.284/2019, cumprindo assim, com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, estando, apto a ser apreciado, vez que a licitação em referência ocorreu no dia 04/06/2019, tendo sido declarados os respectivos vencedores no dia 09/08/2019, conforme preconiza o edital.

### **DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE**

Em síntese alega a recorrente, **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** que foi inabilitada do procedimento licitatório em tela, indevidamente, visto que, antes de ofertar sua proposta solicitou esclarecimento à pregoeira e recebendo a seguinte resposta da responsável técnica:

*“A necessidade técnica do Serviço Vascular, diante das experiências clínicas com curativos de tecnologias especiais e do perfil de feridas do ambulatório aceita a similaridade de coberturas desde que as características técnicas do produto que determinam a performance na cicatrização sejam mantidas;*

*Abaixo as características consideradas necessárias e por tanto solicitadas no edital:*

- Composição que permita alta capacidade de absorção da cobertura – o que permite custo x efetividade com aumento do tempo de troca dos curativos;*
- Composição que favoreça absorção vertical garantida pela composição e estrutura do curativo – evitando maceração das bordas e complicação da ferida;*
- Resistência do curativo após formação do gel evitando degradação e resíduos no leito da ferida – proporciona maior performance e evita prolongação da fase inflamatória;*
- Camada de contato que favoreçam formação de gel coeso em contato com o exsudato o que permite preenchimento dos contornos e espaços mortos da ferida*

*mantendo o meio úmido necessário para o estímulo da granulação e desbridamento autolítico;*

*· Os curativos antimicrobianos além da prata, precisam possuir em sua composição a capacidade de agir diretamente no biofilme de forma a ser mais efetivo no tratamento de feridas crônicas e economizar no uso de soluções antimicrobianas associadas além da cobertura.”*

Defende que só após a resposta do pedido de esclarecimento apresentou proposta para o lote 04, itens 4.1 e 4.2, que veio a ser classificada em primeiro lugar em razão de apresentar o menor preço e atender as especificações.

Por fim, entende a recorrente que o desatendimento às especificações técnicas é improcedente e ilegítimo. Visto que, o produto EXUFIBER AG + ofertado está em conformidade com o prévio pedido de esclarecimento e compatível com as especificações dos itens 4.1 e 4.2 do lote 4 do referido edital. Além de ter sido testado e aprovado pela Responsável Técnica Thayane Guimarães.

Posto isto, requer que seja **reformada a decisão**, retificando o resultado do Pregão Eletrônico N° 028/2019 SMS para o lote 04.

## DO EXAME DO RECURSO

Passando à análise das alegações contidas na peça recursal, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda – Diretoria de Atenção Programática Especializada - DAPE, a fim de elucidar qualquer dúvida acerca do **RECURSO** apresentado pela empresa **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**. Por meio do protocolo 31.029/2019, de 20 de agosto 2019, as responsáveis técnicas informaram *in litteris*:

Em resposta ao Processo 44284/2019 – Interno, referente ao Pregão eletrônico nº 028/2019, processo administrativo nº 31029/0219, solicitando que reconsidere parecer técnico, alegando que foi improcedente, ilegítimo e que foi testado e aprovado pela Responsável Técnica, Dra Thayane Guimarães, informamos que esta profissional não está sendo citada no TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ITEM 11.4, onde consta que os fiscais do contrato são: a Enfermeira **Marília Pestalozzi Lima Chagas** e a Enfermeira **Silvana Hohlenwerger Galdino Dias**. Além disso, consta em ANEXO, e-mail da Profissional, referindo o porquê de ter assinado o questionário apresentado pela representante e que foi utilizado como parecer técnico.

Segue justificativa de desclassificação, comparando o produto classificado com o desclassificado, onde em e-mail abaixo, enviado à empresa, anexado no processo, foi dito que seria aceito se os itens fossem atendidos. Porém o último item, que é “ter além da prata, em sua composição, produto com capacidade de agir diretamente no Biofilme da Bactéria”, não foi contemplado. E a empresa classificada possui um produto com EDTA e BEC, que são potentes agentes antibiofilme.

de: **Serviço Vascular**





<servicovascular.vc@gmail.com>

para: Secretaria Saúde SMS  
<licitacaosaudevc2017@gmail.com>

data: 28 de maio de 2019 14:28

assunto: Re: PE-SRP 028/2019-SMS (Solicitação  
de Esclarecimentos) - LOTE 04

Enviado por: gmail.com

Prezados;

*“A necessidade técnica do Serviço Vascular, diante das experiências clínicas com curativos de tecnologias especiais e do perfil de feridas do ambulatório aceita a similaridade de coberturas desde que as características técnicas do produto que determinam a performance na cicatrização sejam mantidas;*

*Abaixo as características consideradas necessárias e por tanto solicitadas no edital:*

- *Composição que permita alta capacidade de absorção da cobertura – o que permite custo x efetividade com aumento do tempo de troca dos curativos;*
- *Composição que favoreça absorção vertical garantida pela composição e estrutura do curativo – evitando maceração das bordas e complicação da ferida;*
- *Resistência do curativo após formação do gel evitando degradação e resíduos no leito da ferida – proporciona maior performance e evita prolongação da fase inflamatória;*
- *Camada de contato que favoreçam formação de gel coeso em contato com o exsudato o que permite preenchimento dos contornos e espaços mortos da ferida mantendo o meio úmido necessário para o estímulo da granulação e desbridamento autolítico;*
- ***Os curativos antimicrobianos além da prata, precisam possuir em sua composição a capacidade de agir diretamente no biofilme de forma a ser mais efetivo no tratamento de feridas crônicas e economizar no uso de soluções antimicrobianas associadas além da cobertura”.***

## **Produto Aprovado X Produto Reprovado**

### **PARECER TÉCNICO**

**Feridas agudas ou crônicas de qualquer etiologia de moderado a intenso exsudato, infectadas local ou profundamente ou ainda com risco de infecção necessitam de:**

1. Proteção das bordas da ferida, mantendo-as viáveis, sem risco de maceração;
2. Gerenciamento da umidade de modo efetivo, criando retenção do exsudato na cobertura, sem devolução do mesmo para a ferida, livrando o leito dos compostos prejudiciais à cicatrização, como a carga microbiana, toxinas dessas bactérias, o excesso de enzimas proteolíticas (Matriz das Metaloproteínases - MMPs) e os restos de degradação celular;
3. Preenchimento dos micro contornos pela cobertura na ferida, sem deixar espaços

mortos, impossibilitando o crescimento bacteriano. Controle da carga microbiana sem riscos de toxicidade tópica pelo uso da prata;

4. Remoção da cobertura sem trauma no momento da troca, preservando as células neoformadas. E permanência no leito de forma atraumática; e
5. Ajuste de pH para criação do microclima ideal para a cicatrização.

**Abaixo, os itens especificados para melhor compreensão, com interação e complementariedade entre eles:**

1. Fibras de carboximetilcelulose são resistentes e com grande capacidade de absorção e retenção de exsudato, formando um gel coeso e forte na fibra capaz de **reter o exsudato com efetividade sem lateralização do fluido devido a sua composição química e ao agrupamento das fibras.** ( Produto Aprovado )

2. Quando uma cobertura tem fibras solúveis de celulose, esta tem que ter a capacidade de impedir a lateralização do fluido; lateralizar o fluido significa uma drenagem do exsudato para além da borda da ferida, gerando maceração e prejudicando a contração das bordas da ferida (de onde parte o processo de fechamento da lesão). Bordas inviáveis significam atraso no processo cicatricial, com maior tempo de tratamento, dor e necessidade de maiores recursos para o tratamento. Também há aumento do risco de infecção nesses casos 1, 2.

3. Produtos com **outros tipos de fibras sintéticas podem não ter a capacidade de realizar a retenção do exsudato completamente, bem como a retenção de seus compostos prejudiciais à cicatrização.**

**O curativo REPROVADO composto por fibras de álcool polivinílico (PVA) um polímero sintético que absorve, mas não retém com efetividade, permitindo a movimentação do fluido da ferida pela cobertura, atingindo e ultrapassando a borda da ferida ao longo do tempo de permanência da mesma; isso leva à necessidade de trocas frequentes da cobertura, aumentando custos, tempo de tratamento e não resultando em cura acelerada dos casos, além de não ter em sua composição agentes antibiofilme. Ter 100% de fibras solúveis propicia maior efetividade na absorção e na retenção. As coberturas têm que ter a capacidade de realizar conformabilidade no leito da ferida, preenchendo os microcontornos que são necessários para que não haja formação de espaços vazios ou espaços mortos, situação muito propícia para a proliferação bacteriana e estagnação ou piora da evolução da ferida (que já é colonizada).**

**Diante das características das lesões tratadas e acompanhadas no SERVIÇO VASCULAR DA CLÍNICA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO, feridas essas crônica e infectadas de difícil cicatrização com presença de biofilme ( responsável pela cronicidade e retardo na cicatrização), impactando negativamente na qualidade de vida desses pacientes , é imprescindível a presença de componentes antibiofilme que atue de forma efetiva no combate ao ciclo de biofilme e na sua reformulação.**

**Neste sentido, ter uma tecnologia que adiciona à fibras de carboximetilcelulose os componentes EDTA (quelante de metal), BEC (cloreto de benzentônio) como potentes agentes antibiofilme, em combinação com a prata iônica ,confere a este curativo uma efetividade no controle dos três fatores que impactante no**

retardo da cicatrização, exudato, carga microbiana e o biofilme. O cloreto de benzetônio (BEC) atua como surfactante tensoativo e antibiofilme desestabilizando a ponte de ligação entre as bactérias, o EDTA como quelante de metal atua quebrando a biopelícula de proteção e resistência contra os antibióticos e antissépticos, a prata iônica atua diretamente na cadeia de DNA dessas bactérias provocando a morte das mesmas, características estas comprovadas por literaturas científicas e também mencionada no Guideline Internacional de Feridas Infectadas.

Com todas essas características, o produto com fibras solúveis e gelificantes de carboximetilcelulose com EDTA e BEC tem resultados de aceleração do processo de cicatrização com uma prática livre de riscos e com redução de custos pelo manejo do exsudato, o controle da carga microbiana, a destruição do biofilme e o impedimento de sua reformação, bem como ainda a redução de trocas de curativos e a otimização do tempo da equipe, refletindo na qualificação da assistência, além de ter embasamento científico com evidências clínicas claras e disponíveis.

Ionic silver combined ethylenediamine-tetraacetate (EDTA) and benzethonium chloride (BEC) (antibiofilm agents)	· Carboxymethylcellulose gelling dressing impregnated with ionic silver enhanced with EDTA and BEC	· Combines antibiofilm and antimicrobial components that work in synergy to disrupt biofilm and expose associated microorganisms to the broad-spectrum antimicrobial action of ionic silver · Eradicates mature biofilm within 5 days · Prevents biofilm formation · Associated improvement in healing rates
--	--	---

Att,  
**Marília Pestalozzi Lima Chagas**  
**Enfermeira/Responsável Técnica**

## REFERÊNCIAS

- 1- Newman GR, Walker M, Hobot JA, Bowler PG, 2006. Visualisation of bacterial sequestration and bacterial activity within hydrating Hydrofiber® wound dressings. *Biomaterials* 27(07): 1129-1139.
- 2- Walker M, Hobot JA, Newman GR, Bowler PG, 2003. Scanning electron microscopic examination of bacterial immobilization in a carboxymethyl cellulose (AQUACEL®) and alginate Dressing. *Biomaterials* 24:883-890.



- 3- Walker M and Parsons D, 2010. Hydrofiber® Technology: its role in exudate management. *Wounds UK* 6: 31-38.
- 4- Bishop SM, Walker M, Rogers AA, Chen WYJ. Moisture balance: optimising the wound-dressing interface. *J Wound Care*. 2003;12:125-128.
- 5- Bowler PG, Jones SA, Davies BJ, Coyle E, 1999. Infection control properties of some wound dressings. *J.Wound Care* 8(10):499-502.
- 6- Walker M, Bowler PG, Cochrane CA, 2007. In vitro studies to show sequestration of matrix metalloproteinases by silver- containing wound care products. *Ostomy/Wound Management* 53(9): 18-25.
- 7- Krejner A., Grzela T., (2015) Modulation of matrix metalloproteinases MMP-2 and MMP-9 activity by hydrofiber-foam hybrid dressing – relevantsupport in the treatment of chronic wounds. *Central EuropeanJournalofImmunology* 2015; 40(3)
- 8- Bowler P, Jones S, Towers V, Booth R, Parsons D, Walker M, 2010. Dressing conformability and silver-containing wound dressings. *Wounds UK* 6: 14-20.
- 9- Jones SA, Bowler PG, Walker M, 2005. Antimicrobial activity of silver-containing dressings is influenced by dressing conformability with a wound surface. *WOUNDS*, 17: 263-270.
- 10- Jones SA, Bowler PG, Walker M, Parsons D, 2004. Controlling wound bioburden with a novel silver-containing Hydrofiber® dressing. *Wound Rep. Regen.* 12:288- 294.
- 11- EuropeanWound Management Association (EWMA). Documento de Posicionamento. El dolor durante loscambios de apósito. Disponível em: [http://www.woundsinternational.com/pdf/content\\_9934.pdf](http://www.woundsinternational.com/pdf/content_9934.pdf). Acesso em 20 de Junho de 2014.
- 12- Jones EM, Cochrane CA, Percival SL. The Effect of pH on the Extracellular Matrix and Biofilms. *Adv Wound Care (New Rochelle)*. 2015 Jul 1;4(7):431-439.
- 13- Slone W, Linton S, Okel T, Corum L, Thomas JG, Percival SL. The Effect of pH on the Antimicrobial Efficiency of Silver Alginate on Chronic Wound Isolates. *J Am Col Certif Wound Spec*. 2011 Jan 31;2(4):86-90.

## ANEXO 1

de: **ThayaneSilveira**  
<[thayane84@gmail.com](mailto:thayane84@gmail.com)  
m>

para: [servicovascular.vc@gmail.com](mailto:servicovascular.vc@gmail.com)

data: 22 de ago de 2019  
09:17

assunto: Resposta

Enviado por: gmail.com

Prezados,

Com relação ao ocorrido envolvendo meu nome:

Durante as férias da enfermeira Marília, recebi a visita de representantes de



curativos no Serviço Vascular da Clínica Municipal de Reabilitação. A empresa em questão, por meio de sua representante, apresentou-me o produto deles, bem como outras empresas o fizeram.

Como nosso serviço encontrava-se com curativos em quantidade limitada, e tínhamos pacientes com feridas estagnadas, qualquer empresa que oferecesse testar seu produto em nossos pacientes seria bem vinda.

Assim foi o que ocorreu. E a empresa em questão disponibilizou algumas placas de seu produto (não me lembro a quantidade), para ser testada numa paciente com úlcera crônica estagnada ( ... ).

Como a enfermeira e responsável técnica do serviço estava de férias, recebi a representante no dia 03/07/19, quando inserimos o seu produto em nossa paciente pela primeira vez. Não pude acompanhar a evolução da úlcera da paciente pois minha carga horária na prefeitura só me permite trabalhar 4 turnos por semana. A princípio o curativo mostrava-se de boa qualidade, porém, como eu não participo de nenhuma burocracia com relação a processos licitatórios, **não tinha o conhecimento sobre a descrição do curativo solicitado pela equipe técnica.**

Após poucas trocas de curativos, a representante retornou de Salvador, porém desta vez sem novas amostras para que a paciente pudesse continuar o tratamento.

Conversamos um pouco durante o último encontro, **falamos de outros assuntos particulares, e ao final da conversa, a representante apresentou um papel dizendo que eu precisava responder rapidamente a um questionário com respostas “sim” ou “não” que envolvia a qualidade do curativo em questão, para que ela pudesse apresentar na empresa e justificar os curativos gastos com a paciente. Não fui informada que tratava-se de um “parecer técnico” formal para o processo licitatório, até porque eu não me envolvo com licitações. Meu trabalho é puramente assistencial aos pacientes.**

Lembro-me que eu estava atrasada para algum compromisso, e a representante leu em voz alta as perguntas envolvendo o curativo. Foram perguntas básicas e simples, e todas as respostas foram “sim”, pois o curativo tinha tais características questionadas.

Logo abaixo havia um campo para “Assinatura”. Carimbei e assinei.

**Afirmo novamente que não sou responsável técnica, que não sabia das especificações do processo licitatório, e que não sabia que esse documento tinha uma importância maior. Caso contrário, não teria assinado ou respondido.**

Atenciosamente,  
**Thayane Guimaraes**

Após as devidas considerações técnicas do setor competente, sob o ponto de vista jurídico no caso em questão precisamos recorrer ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ou seja, o edital é lei entre as partes envolvidas nos procedimentos licitatórios. Vejamos os ensinamentos do professor Matheus de Carvalho em seu Manual de Direito Administrativo, 3ª edição, página 423:

**“(…) pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que**



**obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações.”**

Nesses mesmos termos, o professor Hely Lopes Meirelles afirma que o Edital é “a lei interna da licitação”, vinculando aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

Por fim, a busca pela melhor proposta não pode sobrepor-se ao princípio da legalidade estrita, tampouco às previsões estabelecidas no edital de Licitação.

## **DECISÃO**

Pelo exposto, esta Pregoeira com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Atenção Programática Especializada - DAPE por meio do protocolo 31.029/2019, de 20 de agosto 2019 conhece do recurso administrativo interposto pela licitante **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, pelos motivos acima expostos, mantendo a decisão administrativa proferida para o lote 04, ao tempo em que submete esta decisão à autoridade superior para conhecimento e posterior homologação.

Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2019.

Zilmária Pereira dos Santos  
Pregoeira

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

**ACOLHO e HOMOLOGO** o julgamento proferido pela Pregoeira nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2019-SMS - SMS** em face do Recurso Administrativo interposto pela licitante **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**. Determino que os autos retornem à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2019.

**Regina Lúcia Máximo de Carvalho Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

## **TERMO ADITIVO**

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL A SEREM INSTALADOS NAS RUAS E**



**AVENIDAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ENTRE SI CELEBRAM A EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A VIRTUAL FAB. DE ART. DE SERRALHARIA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E EIRELLI. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019.**

A **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Tancredo Neves, 95, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista - Ba., inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Péricles Oliveira Nascimento**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG n.º 4784667-49/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 489.560.235-49, domiciliado na Terceira Avenida Boa Vista (Avenida Serrano), nº 24 Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45026-445 e do outro lado a Empresa **VIRTUAL FAB. DE ART. DE SERRALHARIA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E EIRELLI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.084.070/0001-91, com sede na Rua “D” - Nº 95- Lot. Jd. Grapiuna- Bairro Stº Antônio, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia, **Sra. MONA LISA CRUZ SANTOS**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.674.585-79 SSP-BA, inscrita no CPF sob o n.º 019.472.365-80, residente e domiciliada na Rua do Contorno, nº 229, Bairro Alto da Boa Vista, Vitória da Conquista – Bahia, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. GERRY JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG nº 252071301SSP-BA e CPF nº 249.353.015-20, residente e domiciliado na Rua D, nº 95, Loteamento Jardim Grapiúna, Itabuna – Bahia, CEP 45600-767, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que os quantitativos inicialmente pactuados de prestação de serviços, objeto do Contrato nº 056/2019, foram insuficientes para atender a demanda;

**CONSIDERANDO** que os valores unitários permanecerão inalterados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da execução dos serviços de sinalização viária horizontal, objeto do Contrato nº 056/2019;

**CONSIDERANDO** que a vigência do contrato foi celebrada para o período de doze meses e a **CONTRATANTE** ainda necessita dos serviços, sendo que a continuidade do contrato é fundamental para o bom andamento dos serviços a serem executados pela **EMURC**;

**CONSIDERANDO** o interesse público na manutenção das vias urbanas, objeto do Contrato nº 056/2019;

**CONSIDERANDO** que, devido aos motivos acima expostos, faz-se necessário



acréscimo de valor ao Contrato nº 056/2019, conforme autoriza o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Pelo referido acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de todos os serviços que fazem parte do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante retificação, apresentada na tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL		ADITIVO DE VALOR 25%
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DO ADITIVO
Prestação de Serviços de sinalização viária horizontal a serem instalados nas ruas e avenidas de Vitória da Conquista junto à Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC.	R\$ 99.999,78	R\$ 24.999,95
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 99.999,78</b>	<b>R\$ 24.999,95</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO 056/2019** celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não alteradas por este Instrumento.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória da Conquista - Bahia, 19 de julho de 2019.

**EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.**  
**CNPJ nº 14.619.761/0001-30**  
**CONTRATANTE**

**VIRTUAL FAB. DE ART. DE SERRALHARIA COM. DE MAT. DE**  
**CONSTRUÇÃO E EIRELLI**  
**CNPJ nº 11.084.070/0001-91**





## CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2019 - CMVC

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob N° 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, n° 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

**CONTRATADA:** CARRERA E MELO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.912.241/0001-81, com sede na Cidade de Vitória da Conquista/BA, Pç Tancredo Neves, 45, Andar 2 Sala 206, Galeria Itambiá, neste ato representada neste ato representada pela Sr.ª Évila Deveza Santos Carrera, brasileira, casada, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 777282119 expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF do MF sob o n° 817.930.735-20, residente e domiciliada, nesta cidade de Vitória da Conquista/BA

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de Palestra sobre Liderança e Comunicação de duração de 1h (uma hora), para os parlamentares, bem como o serviço de mentoria, com carga horária de 15h (quinze horas).

**VIGÊNCIA:** 30 de agosto de 2019 a 29 de setembro de 2019

**PROCESSO LICITATÓRIO 011/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2019.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93.

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2019.

**Luciano Gomes Lisboa**  
Presidente do  
Legislativo Municipal

## INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO N° 50.936-1



## NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

**Empresa: Carla Nayara Gama e Silva Castro**  
**CNPJ: 11.424.555/0001-87**  
**Inscrição Municipal: 50.936-1**

Venho por meio da presente notificação de Intimação, convocar o contribuinte para se fazer presente na sede da Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, localizada à Praça Joaquim Correia, 55 – Centro, neste município, para a ciência dos documentos solicitados por meio da INTIMAÇÃO nº 135/2019, conforme artigo 119, inc. III § 1º inc. III, da Lei 1.259/04, alterada pelas Leis Complementares nºs 1.306/2005, 1.587/2008, 1.958/2013 e 2.214/2017, tendo em vista a não localização da sede da empresa por meio de diligências implementadas pelo município.

Atenciosamente,

Any Caroline L. Costa Norberto  
Agente de Tributos  
Matricula – 24.319-2

Régis Barreto Cortes  
Gerente de Fiscalização  
Matricula – 02307-2

## NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 51.895-6

## NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

**Empresa: Patrícia Almeida Malta ME**  
**CNPJ: 17.700.294/0001-67**  
**Inscrição Municipal: 51.895-6**

Venho por meio da presente notificação de Intimação, convocar o contribuinte para se fazer presente na sede da Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, localizada à Praça Joaquim Correia, 55 – Centro, neste município, para a ciência dos documentos solicitados por meio da INTIMAÇÃO nº 137/2019, conforme artigo 119, inc. III § 1º inc. III, da Lei 1.259/04, alterada pelas Leis Complementares nºs 1.306/2005, 1.587/2008, 1.958/2013 e 2.214/2017, tendo em vista a não localização da sede da empresa por meio de diligências implementadas pelo município.

Atenciosamente,

Any Caroline L. Costa Norberto  
Agente de Tributos  
Matricula – 24.319-2



Régis Barreto Cortes  
Gerente de Fiscalização  
Matricula – 02307-2

## **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 50.773-3**

### **NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**Empresa: Unique Comércio de Veículos e Peças Ltda**  
**CNPJ: 13.665.751/0001-79**  
**Inscrição Municipal: 50.773-3**

Venho por meio da presente notificação de Intimação, convocar o contribuinte para se fazer presente na sede da Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, localizada à Praça Joaquim Correia, 55 – Centro, neste município, para a ciência dos documentos solicitados por meio da INTIMAÇÃO nº 132/2019, conforme artigo 119, inc. III § 1º inc. III, da Lei 1.259/04, alterada pelas Leis Complementares nºs 1.306/2005, 1.587/2008, 1.958/2013 e 2.214/2017, tendo em vista a não localização da sede da empresa por meio de diligências implementadas pelo município.

Atenciosamente,

Any Caroline L. Costa Norberto  
Agente de Tributos  
Matricula – 24.319-2

Régis Barreto Cortes  
Gerente de Fiscalização  
Matricula – 02307-2

## **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 50.535-8**

### **NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**Empresa: São Representações Ltda ME**  
**CNPJ: 13.955.804/0001-96**  
**Inscrição Municipal: 50.535-8**

Venho por meio da presente notificação de Intimação, convocar o contribuinte para se fazer presente na sede da Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, localizada à Praça Joaquim Correia, 55 – Centro, neste município, para a ciência dos documentos solicitados por meio da INTIMAÇÃO nº 177/2019, conforme artigo 119,



inc. III § 1º inc. III, da Lei 1.259/04, alterada pelas Leis Complementares nºs 1.306/2005, 1.587/2008, 1.958/2013 e 2.214/2017, tendo em vista a não localização da sede da empresa por meio de diligências implementadas pelo município.

Atenciosamente,

Any Caroline L. Costa Norberto  
Agente de Tributos  
Matricula – 24.319-2

Régis Barreto Cortes  
Gerente de Fiscalização  
Matricula – 02307-2

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### LICENÇA AMBIENTAL Nº 154/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 154/2019, emitida em 26 de agosto de 2019, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, a SQL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrito sob CNPJ 28.104.193/0001-40, para o Serviço de Edificação Residencial Plurifamiliar – Residencial Villa São José, localizado na Rua E, nº 133, Quadra D, Loteamento Sol Nascente, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### LICENÇA AMBIENTAL Nº 021/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Renovação da Licença Ambiental de Operação nº 021/2018 (Alteração de Razão Social e CNPJ), emitida em 20 de agosto de 2019, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, a CONQUISTA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito sob CNPJ 32.513.719/0001-12, para o Serviço de Fabricação de Artefatos de Material Plástico para usos industriais, localizado na Rodovia BR 116, nº 331, Rua F, Distrito Industrial dos Imborés, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer



alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

## EXTRATO

### **EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA N.º 131/2016**

**Processo Administrativo de Inadimplência n.º 131/2016**

**Empresa Denunciada:** RVC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 12.238.103/0001-73

**Representante Legal da Empresa Denunciada:** Antônio Carlos Bandeira Valente, CPF: 456.455.665-72

**Denunciantes:** Celena Varanese Neri Santos e Sônia Helena Lima Santos – Programa de Habitação e Interesse Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Data da Decisão:** 20/08/2019

**Autoridade Julgadora:** Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Herzem Gusmão Pereira

**DECISÃO:** “(...)Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO (fls. 434/448), ao passo que mantenho a decisão de fls. 412/423, por sus próprias razões, devendo, portanto, ser aplicada à empresa RVC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.238.103/0001-73, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, e, multa, no valor de R\$ 175.511,86 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 87, incisos II e III da Lei Federal n.º 8.666.93, bem como do art. 20, §4º, inciso III, alíneas “b” e “e” do Decreto Municipal n.º 14.873/2012, em razão do descumprimento das Cláusulas Segunda, Terceira E Quinta dos Contratos Administrativos n.ºs 019-28/2016 (Residencial Acácia), 020-28/2016 (Residencial América Unida), 021-28/2016 (Residencial das Rosas), 022-28/2016 (Residencial Europa Unida), 023-28/2016 (Residencial Flamboyant), 024-28/2016 (Residencial Jacarandá) e 025-28/2016 (Residencial Vivendas da Serra).**

Ante o exposto, DETERMINO:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à RVC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.238.103/0001-73, por meio do seu representante legal;

2) O encaminhamento de cópias desta decisão à:

2.1) Secretaria Municipal de Administração para que providencie a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória com o intuito de verificar possíveis ilícitos



praticados por servidores públicos municipais em razão da demora no envio de correspondência e parecer técnico para a Procuradoria Geral do Município, tratando de possíveis irregularidades na prestação do serviço contratado junto à empresa denunciada, bem como pelo fato de o descumprimento contratual só ter sido denunciado após o término da vigência dos contratos administrativos denunciados;

2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração para que providenciem a inscrição da empresa supracitada no CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, tendo em vista a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme disposto nos arts. 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018 (ano 11, edição n.º 2.080);

2.3) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, para que providencie a cobrança de multa no valor de R\$ 175.511,86 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplemento, promova a inscrição da empresa denunciada na dívida ativa não tributária do Município;

3) Após, archive-se (...).”

## **EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 057/2016**

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 057/2016**

**Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares**

**Denunciada:** Paulo Sérgio Portela Pontes, matrícula 10-06468-1

**Denunciante:** Erick Menezes de Oliveira Júnior – Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista

**Data do Julgamento:** 20/08/2019

**Autoridade Julgadora:** Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Herzem Gusmão Pereira

**Julgamento:** “(...)Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, nego provimento ao pedido de reconsideração de fls. 351/356, ao passo que mantenho o Termo de Julgamento de fls. 336/344, por seus próprios fundamentos, vez que a aplicação da penalidade de DEMISSÃO, nos termos do art. 144, inciso XII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, ao servidor público municipal Sr. PAULO SÉRGIO PORTELA PONTES, matrícula 10-06468-1, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ante a comprovada acumulação ilícita de cargos públicos, o que consubstancia violação às normas contidas no art. 37, inciso XVI, da



**Constituição da República Federativa do Brasil e art. 130 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011.**

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à servidora denunciada e seu advogado;
- 2) Após, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste termo à:
  - a. Secretaria Municipal de Administração para que solicite a expedição do Decreto de Demissão do Sr. Paulo Sérgio Portela Pontes;
  - b. Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do inteiro teor dessa decisão e adote as providências cabíveis;
  - c. Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoas para que registrem nos assentamentos individuais do servidor supracitado os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 196 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;
- 3) Expeça-se ofício à Corregedoria Geral do Estado da Bahia, encaminhando cópia desta decisão, para que tenha ciência das providências adotadas pela Administração Pública Municipal, no caso vertente, conforme dispõe o art. 145, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;
- 4) Após, archive-se; (...)

**EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 013/2019**

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 013/2019**

**Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares**

**Denunciada:** Fabiano Novais Lessa, matrícula 07-13044-9

**Denunciantes:** Gildásio de Oliveira Carvalho e Gilza de Andrade Marques -  
Secretaria Municipal de Administração

**Data do Julgamento:** 22/08/2019

**Autoridade Julgadora:** Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia –  
Herzem Gusmão Pereira

**Julgamento:** “(...)Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 149, inciso II, da Lei Municipal n.º 632/1992 c/c art. 144, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) ao servidor público municipal Sr. FABIANO NOVAIS LESSA, matrícula 07-13044-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ante a**



**prática da infração administrativa de abandono de cargo, conforme o disposto no artigo 155 da Lei Municipal n.º 632/1992 c/c os artigos 98, §4º, e 149 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011.**

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo ao servidor denunciado e à defensora dativa, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;
- 2) Que decorrido o prazo recursal “*in albis*”, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste julgamento à:
  - a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor do servidor público municipal Sr. Fabiano Novais Lessa;
  - b) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoal para que tenham conhecimento do inteiro teor desta decisão e sejam registrados nos assentamentos funcionais do servidor supracitado os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar;
- 3) Após, arquivem-se. (...).”

**EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 014/2019**

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2019**

**Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares**

**Denunciada:** Jilma Pereira Santos, matrícula 07-13420-7

**Denunciantes:** Ceres Neide Almeida Costa e Patrícia Lessa Tavares de Andrade – Secretaria Municipal de Saúde

**Data do Julgamento:** 22/08/2019

**Autoridade Julgadora:** Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Herzem Gusmão Pereira

**Julgamento:** “(...)Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 149, inciso II, da Lei Municipal n.º 632/1992 c/c art. 144, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) à servidora pública municipal Sr.ª JILMA PEREIRA SANTOS, matrícula 07-13420-7, auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ante a**





**prática da infração administrativa de abandono de cargo, conforme o disposto no artigo 155 da Lei Municipal n.º 632/1992 c/c os artigos 98, §4º, e 149 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011.**

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à servidora denunciada e à defensora dativa, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

2) Que decorrido o prazo recursal “*in albis*”, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste julgamento à:

a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor da servidora pública municipal Sr.<sup>a</sup> Jilma Pereira Santos;

b) Secretaria Municipal de Saúde, para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento;

c) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoal para que tenham conhecimento do inteiro teor desta decisão e sejam registrados nos assentamentos funcionais da servidora supracitada os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar;

3) Após, arquivem-se.(...)”.

**EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 015/2019**

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2019**

**Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares**

**Denunciada:** Rebeca Botelho Gonçalves, matrícula 07-02807-1

**Denunciantes:** Ceres Neide Almeida Costa e Patrícia Lessa Tavares de Andrade - Secretaria Municipal de Saúde

**Data do Julgamento:** 22/08/2019

**Autoridade Julgadora:** Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Herzem Gusmão Pereira

**Julgamento:** “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 149, inciso II, da Lei Municipal n.º 632/1992 c/c art. 144, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) à servidora pública municipal Sr.<sup>a</sup> REBECA BOTELHO GONÇALVES, matrícula 07-02807-1, assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**



**ante a prática da infração administrativa de abandono de cargo, conforme o disposto no artigo 155 da Lei Municipal n.º 632/1992 c/c os artigos 98, §4º, e 149 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011.**

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à servidora denunciada e à defensora dativa, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

2) Que decorrido o prazo recursal “*in albis*”, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste julgamento à:

a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor da servidora pública municipal Sr.<sup>a</sup> Rebeca Botelho Gonçalves;

b) Secretaria Municipal de Saúde, para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento;

c) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoal para que tenham conhecimento do inteiro teor desta decisão e sejam registrados nos assentamentos funcionais da servidora supracitada os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar;

3) Após, arquivem-se. (...)”.

**EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 016/2019**

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 016/2019**

**Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares**

**Denunciada:** Ubaldo Félix Gonzaga Júnior, matrícula 07-01394-5

**Denunciantes:** Ceres Neide Almeida Costa e Patrícia Lessa Tavares de Andrade - Secretaria Municipal de Saúde

**Data do Julgamento:** 22/08/2019

**Autoridade Julgadora:** Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Herzem Gusmão Pereira

**Julgamento:** “(...)Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) ao servidor público municipal Sr. UBALDO FÉLIX GONZAGA JÚNIOR, matrícula 07-01394-5, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ante a prática da infração administrativa de**



**abandono de cargo, conforme disposto nos artigos 98, §4º, e 149 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011.**

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo ao servidor denunciado e à defensora dativa, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;
- 2) Que decorrido o prazo recursal “*in albis*”, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste julgamento à:
  - a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor do servidor público municipal Sr. Ubaldo Félix Gonzaga Júnior;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde, para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento;
  - c) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração para que tenham conhecimento do inteiro teor deste julgamento e sejam registrados nos assentamentos funcionais do servidor supracitado os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar;
- 3) Após, arquivem-se. (...). ”.

## PORTARIA

### PORTARIA SEMAD, N º 2.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

#### DESIGNA DEFENSORA DATIVA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 847/2019-PAD, bem como o disposto no art. 189, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora Yaraci Chaves Souza Lima, matrícula 07-24425-2, técnica de nível superior, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como defensora dativa para apresentar informações preliminares, no prazo de 05 (cinco) dias, no Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2019, movido em face do servidor público municipal Sr. Gelson Mathias Gonçalves, matrícula 07-02309-6, auxiliar de serviços gerais, em virtude de a mesma não ter se manifestado no prazo disposto no Ofício de Citação de Servidor nº 541/2019-PGM/PAD;

**Art. 2º** - Garantir à defensora dativa o direito de vistas dos autos na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município;

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 28 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PORTARIA SEMAD N.º 2.025, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

### **PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 849/2019-PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigatória nº 045/2019**, instaurada através da Portaria n.º 1.699, de 29 de julho de 2019 e publicada no Mural da Prefeitura Municipal em 29 de julho de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD N.º 2.026, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

**PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 850/2019-PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigatória n.º 044/2019**, instaurada através da Portaria n.º 1.698, de 29 de julho de 2019 e publicada no Mural da Prefeitura Municipal em 29 de julho de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD N.º 2.027, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**



## **PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 851/2019-PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigatória nº 046/2019**, instaurada através da Portaria n.º 1.700, de 29 de julho de 2019 e publicada no Mural da Prefeitura Municipal em 29 de julho de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD N.º 2.028, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

## **PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 852/2019-PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa**



**Investigatória nº 047/2019**, instaurada através da Portaria n.º 1.701, de 29 de julho de 2019 e publicada no Mural da Prefeitura Municipal em 29 de julho de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de agosto de 2019.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PORTARIA SEMAD N.º 2.029, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

### **PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 853/2019-PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigatória nº 048/2019**, instaurada através da Portaria n.º 1.702, de 29 de julho de 2019 e publicada no Mural da Prefeitura Municipal em 29 de julho de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de agosto de 2019.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## **PORTARIA SEMAD N.º 2.030, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

### **PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 854/2019-PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigatória n.º 049/2019**, instaurada através da Portaria n.º 1.703, de 29 de julho de 2019 e publicada no Mural da Prefeitura Municipal em 29 de julho de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PORTARIA SEMAD N.º 2.031, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

### **PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.º 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada sob o n.º 47641/2019 no GEP pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;





**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.688/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de agosto de 2019.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD Nº 2.032, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada sob o nº 47639/2019 no GEP pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.590/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de agosto de 2019.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD N.º 2.035, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

**PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 858/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 057/2017**, instaurada através da Portaria n.º 1.202/2017, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD N.º 2.036, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

**PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 857/2019-PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigatória n.º 026/2019**, instaurada através da Portaria n.º 1.314, de 19 de junho de 2019 e publicada no Mural da Prefeitura Municipal em 19 de junho de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD N.º 2.037, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada sob o n.º 47647/2019 no GEP pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 017/2019**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.017/2019, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD Nº 2.038, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada sob o n.º 47650/2019 no GEP pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2019**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.018/2019, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD Nº 2.039, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O**



## RITO SUMÁRIO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada sob o n.º 47653/2019 no GEP pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2019**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.019/2019, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA Nº 008/2019 - SEINFRA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA** da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto n.º. 17.427/2017 expedido pelo Executivo Municipal.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Coordenador de Urbanismo, Eng.º Civil Antônio Sandro Mota de Almeida, para responder como titular desta SEINFRA, no período de 02 a 05 de setembro de 2019, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 30 de agosto de 2019.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

José Antônio de Jesus Vieira  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

**DECRETO**

**DECRETO N.º 19.757, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Abre, no âmbito do poder executivo municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), com recursos oriundos de superávit financeiro na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 4.320/64, em seu art. 43, §1º, inciso I, e § 2º e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º. 2.275, de 09 de janeiro 2019, art. 8º, inciso I, b.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder executivo, o crédito suplementar oriundo de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 260.000,00 (*Duzentos e sessenta mil reais*), destinados ao reforço das dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** A despesa resultante da abertura do crédito de que trata este Decreto correrão por conta dos recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2018, relativo às contas da fonte de recurso 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor de R\$ 260.000,00 (*Duzentos e sessenta mil reais*).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
02 de setembro de 2019

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**



ÓRGÃO:	2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)
2802	0824401202.05 6	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29	110.000,00
2802	0824401202.05 5	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29	90.000,00
2802	0824401202.08 9	3.3.90.46.00 - Auxílio- Alimentação	29	60.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>260.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 260.000,00**

## **DECRETO N.º 19.758, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Abre, no âmbito do poder executivo municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com recursos oriundos de superávit financeiro na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 4.320/64, em seu art. 43, §1º, inciso I, e § 2º e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º. 2.275, de 09 de janeiro 2019, art. 8º, inciso I, b.

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder executivo, o crédito suplementar oriundo de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (*Cem mil reais*), destinados ao reforço das dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** A despesa resultante da abertura do crédito de que trata este Decreto correrão por conta dos recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2018, relativo às contas da fonte de recurso 28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$ 100.000,00 (*Cem mil reais*).



**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
02 de setembro de 2019

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIMO (R\$)</b>
2802	0824401202.05 5	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	28	65.000,00
2802	0824401202.05 6	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	28	35.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>100.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 100.000,00**

**DECRETO N.º 19.759, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Revoga Decreto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto 19.748 de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.441, ano 12, páginas 82-83, tendo em vista a ocorrência de erro material;

**Art. 2º** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,





02 de setembro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 19.760 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, do cargo de auditor do Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
02 de setembro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 19.761 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerado pelo símbolo CC-I.



**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 19.744 e todas as demais disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
02 de setembro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 19.762, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Delegação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Srº **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA** portador da cédula de identidade nº 4240127-58, inscrito no CPF/MF nº 548.490.125-15 **sempre conjuntamente** com o Diretor Financeiro da Secretária Municipal de Saúde Município de Vitória da Conquista, **RODRIGO LIMA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1166748901/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.271.395-09 e a Coordenadora do Departamento do Tesouro **ROSA CRISTINA ALVES ATAÍDE**, portadora da cédula de identidade nº 02232048 20SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.794.745 34 a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas aos CNPJs n.º 14.239.578/0002-90 e 13822397/0001-49, sendo necessário para tanto a assinatura de ao menos dois dos três servidores delegatários.

**Art. 2º** A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I- Emitir cheques (cód. 9);
- II- Abrir contas de depósito (Cód. 10);
- III- Autorizar cobrança (Cód. 11);
- IV- Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- V- Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI- Autorizar debito em conta relativos a operações (Cód. 31);
- VII- Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII- Endossar cheque (Cód. 38);



- IX- Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- X- Cancelar cheques (cód. 95);
- XI- Baixar cheque (cód. 96);
- XII- Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XIII- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- XIV- Efetuar saques – conta corrente (cód. 100);
- XV- Efetuar saques – poupança (cód. 102);
- XVI- Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XVII- Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XVIII- Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIX- Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- XX- Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XXI- Solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);
- XXII- Solicitar saldo/extratos de operações de crédito (cod. 125)
- XXIII- Emitir comprovantes (cód. 126);
- XXIV- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);
- XXV- Encerrar contas de depósito (cód. 133)
- XXVI- Consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143).
- XXVII- Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cod. 149);

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
02 de setembro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**